



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2364, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.1616, QUE INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG”

Faço saber que o Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Dá nova redação ao inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1616, que institui normas complementares sobre o parcelamento do solo urbano, município de São Gotardo/MG, que passa a vigorar com seguinte redação:

“II- os lotes terão área mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada nunca inferior a 10 (dez) metros”.

Art.2º. Acresce o artigo 27-A a Lei Municipal nº 1616, que institui normas complementares sobre o parcelamento do solo urbano, município de São Gotardo/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27-A- O projeto de parcelamento do solo urbano município de São Gotardo/MG, não poderá ficar estático nos órgãos municipais por mais de 20 dias sem andamento, sob pena de responsabilidade do servidor, que, sem justificativa deixar dar o regular processamento do projeto”.

Parágrafo único: Havendo necessidade o prazo poderá ser prorrogado a pedido do responsável.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de outubro de 2019.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

*lei de autoria da Câmara Municipal